

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2022 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 124

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro

PORTARIA MMA Nº 191, DE 22 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, Constituição, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 02000.001968/2022-01, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de analisar e propor as estruturas de governança do Fundo Amazônia e seus objetivos como instrumento de financiamento das políticas públicas nacionais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - um representante da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais;

III - um representante da Secretaria de Clima e Relações Internacionais; e

IV - um representante do Departamento de Recursos Externos.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos dirigentes máximos das unidades e das entidades que representam e designados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e extraordinariamente mediante convocação do seu coordenador.

§4º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho será de 4 (quatro) representantes titulares, ou respectivos suplentes, que deliberará por maioria simples dos presentes.

§5º Em casos de empate, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá direito a voto de qualidade.

§6º As reuniões serão realizadas preferencialmente no Ministério do Meio Ambiente, salvo em relação a membros que se encontrem em outras unidades federativas, que poderão participar por videoconferência.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar das reuniões, representantes da sociedade civil e de órgãos e entidades públicas, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 5º Caberá à Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente prestar apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período, para conclusão dos trabalhos, a contar da data da primeira reunião.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2022.

FELIPE RIBEIRO DE MELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.